

SDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Proc. nº 1 458/48

Solicita providências
para a transferência de
professora primária.

O Snr. Nelson Albernaz, de Barra, Estado da Baía, dirige-se ao Snr. Ministro de Educação e Saúde relatando as circunstâncias que impediram a transferência de sua esposa, professora primária naquele Estado, para a cidade em que residem e solicita providências no sentido de normalizar a situação.

Tratando-se de assunto da administração do ensino primário estadual, cuja autonomia de organização é assegurada pela Constituição Federal, somente aos respectivos órgãos administrativo do Estado da Baía competirá decidir sobre o assunto.

Opino pois que se faça expediente ao interessado nos termos desta informação.

I.N.E.P. S.O.E. Em 19 de julho de 1948.

Eva Garfinkel

Eva Garfinkel

Técnico de Educação

De acordo. Encaminho ao Gabinete do
Sr. Ministro da Educação. Em 20.7.48
a) M. B.

S B E

Proc. nº 1 134/48

Pedido de providências para o funcionamento da escola primária rural de Lucélia, Estado de São Paulo.

Pelo presente processo cidadãos da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, solicitam providências para que continue a ser mantida a escola primária rural que funcionava naquela localidade, Bairro de Tucuruvi, e que foi, posteriormente impedida em seu exercício pelo novo proprietário do terreno em que se situa a referida escola.

2. Pedem ainda os referidos cidadãos a construção de um novo prédio escolar, por ser o atual inadequado ao crescente número de menores em idade escolar naquela comarca.

3. O assunto aqui exposto diz respeito à administração do sistema primário do Estado de São Paulo, e, tendo a Constituição Federal, no art.171, determinado a competência dos Estados para organizar seus sistemas de ensino, somente aos respectivos órgãos administrativos estaduais caberá decidir sobre a questão.

4. Opino, pois que se encaminhe o presente requerimento ao Departamento de Educação do Estado de São Paulo, informando-se os requerentes sobre ^{as} providências tomadas.

5. Quanto ao pedido de construção de um prédio escolar, sugiro que seja anotado na S.O.E. do I.N.E.P., afim de aguardar as normas regulamentares da matéria.

I.N.E.P. S.O.E. Em 8 de julho de 1948.

De acordo. A
despacho.

Sup. Sol. 10.7.48
a) Sarg. F. Monteiro

Eva Garfinkel
Eva Garfinkel
Técnico de Educação

De acordo -

Gen. 13.7.48
a) M. B.

Dir. Processos 1948

277

Em 20 de julho de 1948.

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Senhoria, para a consideração que merecer, os anexos processos ns. 29.622/48 e 44.789-A/48, dêste Ministério, referentes ao pedido de reabertura de escola primária rural formulado por cidadãos japoneses do Município de Lucélia, nêsse Estado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração.

6
Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

Ao Sr. Diretor do
Departamento de Educação
SÃO PAULO - Est. de São Paulo

20.197.948.

Proc. nº 1 007/48

Relata fatos relativos
à demissão de uma profes-
sora primária.

Nêste processo o Snr. José Batista de Souza, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, dirige-se ao Snr. Ministro da Educação e Saúde, relatando fatos ocorridos a sua esposa, Maria de Lourdes Siqueira Mendes, professora primária diplomada. Segundo o interessado, a referida professora exercia o magistério na Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe quando foi convocada para seguir um curso de férias, sendo nêsse interím dispensada do magistério juntamente com outras colegas, num total de 178.

Ao terminar o referido curso, entretanto, enquanto as colegas retornaram aos respectivos cargos o mesmo não se deu com a citada professora.

Termina o interessado, por solicitar providências do Snr. Ministro de Educação para a readmissão da professora, de vez que, encontrando-se também desempregado, a situação de família é assaz precária.

2. A questão aqui exposta constitue um problema de administração do sistema de ensino primário do Estado de Sergipe e, tendo a Constituição Federal estabelecido no art. 171 que "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", somente aos competentes órgãos estaduais administrativos da educação caberá a sua devida solução.

3. Proponho, pois, que seja enviada expediente ao interessado comunicando-lhe da necessidade de ^{re}encaminhar ao Departamento de Educação do Estado do Sergipe.

I.N.E.P. S.O.E. Em 22 de junho de 1948.

*De acordo. Sugiro, porém,
que se adiante expediente ao
Estado, encaminhando o
caso. A desp. adv.
Rec. 7-7-48*

Eva Garfinkel
Eva Garfinkel
Técnico de Educação

*a) Dagmar F. Monteiro
Chefe da SOE.*

*De acordo. Ao Sr. Chefe do Gabinete.
Rec. 7-7-48
a) M. B.*

Proc. 1 910/48

Sr. Diretor

Pelo presente, as Sras. D.Zulmira Poplade de Amorim e D.Esther Poplade, professoras primárias do Paraná, em carta dirigida ao Sr.Ministro, apresentam seus protestos em face de injustiças que dizem estar sofrendo, da parte das autoridades administrativas da educação estadual, e que esperam ver sanadas pela intervenção dêste Ministério.

2. Considerando o preceituado pelo art.171 da Constituição Federal: "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", logo se verifica que o problema em questão tange à esfera exclusiva da administração estadual e assim sendo, as providências necessárias à normalização da situação exposta, competem exclusivamente aos órgãos de administração da educação, do Estado do Paraná.

3. À vista do exposto, sugiro seja enviado expediente às interessadas, informando-as acêrca da necessidade de se dirigirem diretamente à Secretaria de Educação e Cultura do Paraná e comunicando-lhes que o I.N.E.P., entretentes, encaminhará o caso àquele órgão estadual.

I.N.E.P. S.O.E. Em 22 de setembro de 1 948.

Dagmar Furtado Monteiro
Dagmar Furtado Monteiro

Chefe da S.O.E.

*a' Secretaria, para preparar o expediente
I.N.E.P, em 24.9.48*

*a) A. L. Bairute
Subst. Diretor*

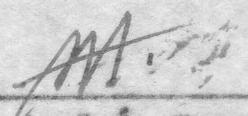
Em 30 de setembro de 1948.

406

Senhor Secretário,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a representação feita ao senhor Ministro da Educação pelas Senhoras Zulmira Poplade de Amorim e Esther Poplade, de S. José dos Pinhais, desse Estado.

Agradecendo, desde já, as providências que puder tomar a respeito, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


Antonio Luis Baronto
Subst. do Diretor do INEP.

Ao Senhor Doutor José Loureiro Fernandes
Secretário de Educação e Cultura
CURITIBA - PARANÁ

JA/30.9.48.

Em 30 de setembro de 1948.

Sres. D. Zulmira Poplade de Amorim e
D. Esther Poplade
S. JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

Prezadas Senhoras,

Vossa carta, dirigida ao Senhor Ministro da Educação, foi encaminhada a este Instituto para a devida apreciação.

De acordo com o art. 171 da Constituição Federal, o assunto é de competência da administração estadual, motivo por que não pode este Ministério tomar providências para normalizar a situação exposta por vós.

Em conclusão, devo informar-vos de que o I.N.E.P. está encaminhando a Vossa representação à Secretaria de Educação e Cultura, para definitiva resolução do caso.

Atenciosas saudações,



Antonio Luis Baronto
Subst. do Diretor do INEP.